

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA № 0228/2023.

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais nos termos do artigo 475, incisos de I a V, § 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2022.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 475 incisos de I a V, § 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2022. NOMEIA MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS para julgamento em segunda instancia administrativa composta pelos seguintes membros.

- 1. Kellem Patrícia da Cruz Fanti Moraes Presidente Cristiane de Souza Belo — Suplente
- 2. Clara Tackla de Oliveira Vice Presidente Jaltair de Oliveira – Suplente
- 3. Silvani Costa de Abreu Radaelli Servidor Municipal de Carreira Jair Candido — Suplente
- 4. Douglas de Paula Vital Representante da Sociedade Civil Luana Klipel Pereira - Suplente
- 5. Dalila Vanessa Stecanella Nakao Representante das Serventias Extrajudicial Tamires Loiola Silva Vieira – Suplente

Art. 475. O julgador de segunda instancia é a Junta Administrativa de Recursos Fiscais, s ser instituída em regulamento pelo Poder Executivo, observado os seguintes requisitos:

I – A junta será formada de 05 (cinco) membros, sendo seu Presidente o Secretário Municipal da Fazenda; Vice-Presidente 01 (um) Procurador Municipal; 01 (um) servidor municipal de carreira da Secretaria da Fazenda, e, 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) representante das Serventias Extrajudiciais;

II – Haverá um suplente para cada membro da junta;

III - Os membros da junta, inclusive os suplentes, serão nomeados diretamente pelo Prefeito, por meio de portaria;

IV – Um dos membros da junta será eleito para presidi-la;

VI – Os membros da junta, inclusive os suplentes, quando em substituição aos titulares, poderão perceber uma gratificação especial a ser fixada, e a critério do executivo, proporcional a cada sessão em que participar dentro do mês.

§1º. A Administração fazendária municipal deverá proporcionar à Junta Administrativa de Recursos Fiscais: espaço, equipamentos, materiais e servidores que venha permitir o andamento normal dos trabalhos.

§2º. Na ausência de resposta na convocação de representantes da Sociedade Civil organizada e das Serventias Extrajudiciais no prazo avençado em ofício deverá o Chefe do poder Executivo nomear representantes entre os cidadãos residentes e domiciliados em Barra de são Francisco, servidores públicos, ou não.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 15 de março de 2023.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal